Apresentação: 13/10/2025 13:44:02.847 - Mesa
RIC n.6523/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(**Do Sr. Capitão Alberto Neto**)

Requer do Ministro de Estado da Casa Civil, Senhor Rui Costa, informações acerca do Decreto nº 12.604, de 2025, que ampliou as competências do Gabinete Pessoal do Presidente da República, para incluir o apoio à atuação da Primeira-Dama.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Casa Civil, Senhor Rui Costa, informações acerca do Decreto nº 12.604, de 2025, que ampliou as competências do Gabinete Pessoal do Presidente da República, para incluir o apoio à atuação da Primeira-Dama. Assim, questiono:

1. Considerando que a Primeira-Dama não concorreu a qualquer cargo público, nem foi eleita ou investida por lei em função de Estado, com base em que fundamento constitucional ou legal o Governo atribuiu-lhe estrutura funcional e verba pública para desempenho de atividades oficiais?
2. Considerando que a própria AGU, em parecer público recente, reconhece que a atuação da Primeira-Dama deve ser simbólica, não remunerada e sem uso de estrutura estatal, como o Governo justifica a compatibilidade entre essa orientação e o texto do Decreto nº 12.604/2025?
3. De que maneira o Poder Executivo justifica o uso de servidores públicos, cargos comissionados e recursos orçamentários para assessorar uma pessoa que não ocupa cargo ou função pública?
4. Foram criados ou remanejados cargos em comissão ou funções de confiança para o exercício dessas novas atribuições? Em caso afirmativo, indicar quantitativo, nível, remuneração e unidade orçamentária responsável.
5. Haverá utilização de recursos públicos em viagens, eventos, parcerias e ações da Primeira-Dama vinculadas ao Gabinete Pessoal do Presidente?

CD256738257200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256738257200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 13/10/2025 13:44:02.847 - Mesa
RIC n.6523/2025

6. Se, conforme amplamente noticiado, oito pessoas trabalham diariamente com a Primeira-Dama em caráter de assessoria, por qual ato normativo anterior o Governo justificava essa estrutura antes da edição do Decreto nº 12.604/2025?
7. Diante da ausência de previsão constitucional e legal para a função, por que o Governo entende que a edição de decreto seria instrumento suficiente para conferir status administrativo e estrutura pública à atuação da Primeira-Dama?
8. Quais mecanismos de transparência e controle estão sendo adotados para permitir a fiscalização das despesas e da atuação da Primeira-Dama no exercício dessas atividades?

Justificativa

O Decreto nº 12.604/2025 ao a atribuição de “apoiar o cônjuge do Presidente da República no exercício das atividades de interesse público”, cria uma estrutura pública formal de apoio à Primeira-dama, com efeitos práticos de estrutura de pessoal, logística e recursos que ultrapassam o escopo meramente simbólico como indicado pela própria AGU.

A medida gera intensa controvérsia jurídica e política, uma vez que, pela primeira vez, um decreto presidencial confere tratamento institucional e estrutura pública à atuação da Primeira-Dama, figura que não ocupa cargo eletivo nem detém função administrativa prevista na Constituição ou em lei.

Na prática, o ato cria uma estrutura pública paralela, destinada a atender pessoa que não integra a Administração Pública nem exerce mandato ou cargo em comissão. O próprio Governo Federal reconhece que a Primeira-Dama conta com oito servidores públicos que trabalham diariamente em sua assessoria e a acompanham em viagens oficiais, o que demonstra que a estrutura já vinha operando de fato, sendo agora formalizada por decreto presidencial.

A Advocacia-Geral da União, em parecer divulgado anteriormente, reconhece que a participação de cônjuges em atividades de interesse público deve se restringir a ações simbólicas e voluntárias, sem uso de recursos humanos, materiais ou financeiros da Administração. Contudo, o decreto em questão amplia o escopo de forma expressiva, permitindo o uso de

CD256738257200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256738257200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 13/10/2025 13:44:02.847 - Mesa
RIC n.6523/2025

estrutura institucional do Gabinete Presidencial, com servidores, orçamento e aparato público, o que contraria o próprio entendimento da AGU.

Destinar aparato formal do Estado para apoiar o cônjuge do Presidente cria forte risco de personalização do aparelho público, favorecimento político e confusão entre interesse público e privado.

O tema adquire ainda maior relevância diante da atual conjuntura fiscal do país. A ampliação de estruturas administrativas com finalidade política ou simbólica, sem finalidade pública claramente delimitada, fere o princípio da eficiência administrativa e compromete a racionalidade no uso do dinheiro público.

Além disso, a medida abre um precedente institucional perigoso, pois normaliza a utilização da máquina pública em benefício de familiares do Chefe do Executivo, o que fragiliza os mecanismos de controle e de separação entre esfera pública e privada.

Importa ressaltar que não há base normativa que autorize o cônjuge do Presidente da República a exercer papel de representação institucional do Estado brasileiro. A função de representar o Chefe do Executivo, em atos de caráter oficial ou cerimonial, é prerrogativa inerente ao próprio cargo presidencial ou a quem este formalmente delegar mediante ato administrativo, o que não pode ocorrer por mero vínculo conjugal.

Além disso, a criação de estrutura de apoio à Primeira-Dama, com pessoal e orçamento, implica despesa pública e reorganização administrativa, matérias que, por sua natureza, exigem autorização legislativa, não podendo ser implementadas por simples decreto do Poder Executivo, sob pena de usurpação da competência do Congresso Nacional.

Brasília, 13 de outubro de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
DEPUTADO FEDERAL
PL/AM

CD256738257200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256738257200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto